



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J. - 44.919.918/0001-04

= **LEI MUNICIPAL Nº. 4.464, DE 21 DE JANEIRO DE 2015** =

(Dispõe sobre a criação de Cargos Públicos Efetivos de Coletor de Lixo, Ajudante Geral e Sepultador, Reclassifica Referências Salariais, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 21.01.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal – Parte Permanente - Cargo de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei Municipal Complementar nº 3.257, de 05 de novembro de 2001, sujeitos ao Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal nº 3.256, de 05 de novembro de 2001 e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, os seguintes cargos públicos efetivos:

- I - 06 (seis) Cargos Públicos Efetivos de Coletor de Lixo
- II - 15 (quinze) Cargos Públicos Efetivos de Ajudante Geral
- III - 02 (dois) Cargos Públicos Efetivos de Sepultador

Parágrafo Único: Para os cargos mencionados no Caput deste artigo fica fixada a Referência 1 (um).

Art. 2º - O Anexo I – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal Nº 3.257, de 05 de novembro de 2001, no que se refere aos cargos criados de acordo com o caput do artigo anterior, passa a ser acrescido das seguintes informações, conforme abaixo:

Criação de novos cargos e fixação do número de vagas		
Denominação	Vagas	Ref.
Coletor de Lixo	06	01-A
Ajudante Geral	15	01-A
Sepultador	02	01-A

Parágrafo Único – Os cargos de Coletor de Lixo, Ajudante Geral e Sepultador terão suas descrições de funções detalhadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Ficam reclassificadas as referências salariais a seguir relacionadas, constantes do Anexo I, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar Municipal Nº 3.257, de 05 de novembro de 2001:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Reclassificação de Referências		
Denominação	Referência Atual	Nova Referência
Auxiliar de Tesouraria	07-A	11-A
Engenheiro Agrônomo	10-A	19-A
Médico Veterinário	10-A	19-A
Bibliotecário	10-A	19-A

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de janeiro de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO